



## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação, através de inexigibilidade de licitação, de licença do software GOVPLAN para a elaboração de execução do Plano de Contratação Anual, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei no 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de ***inexigibilidade de licitação***, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da inviabilidade de competição.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Isso considerado, destaca-se a inexigibilidade do caso em apreço por se tratar a licença do software, em questão (GOVPLAN) de serviço comercializado com exclusividade pela empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, conforme atestado pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software junto à certidão nº 240820/42.215 (fls. 34/35). Tal ocorrência se amolda à hipóteses de inexigibilidade de licitação, prevista na Lei 14.133/21, segundo a qual:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Dessa forma, a escolha pela empresa contratada para o fornecimento da licença de direito de uso do Software GOVPLAN, recaiu sobre a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ 50.768.912/0001-86, com sede na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111,



sala 1001, 10º andar, Condomínio EUROBUSINESS CD CMR, Bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.200-526, e-mail: [rosane@govplan.com.br](mailto:rosane@govplan.com.br), telefone: (41) 3778-1700, que, nos termos da lei, comprovou nos autos a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a documentação comprobatória da hipótese de inexigibilidade, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial – à **fls. 04/05**;
- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 19**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – às **fls. 20/23**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fl. 26**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 27**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 28**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 29**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 30**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 31**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 32**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 33**;
- **Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação:** Para a aquisição da Licença do Software por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (**Art. 74, I, § 1º da Lei nº 14.133/21**), a contratada deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é



fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica – **às fls. 34/35;**

- **Documentação apta à verificação da compatibilidade do valor proposto:** Comprovação dos valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado - **às fls. 36/51;**
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – **à fl. 52;**

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNP, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

## DA ANÁLISE DE PREÇO

Visando comprovar a compatibilidade do valor proposto para a contratação em foco, a empresa apresentou:

- O Contrato nº 152/2024 firmado junto ao Município de Pará de Minas em julho de 2024, no qual observa-se que para a implementação de objeto similar, pelo período de 12 meses, o valor de R\$ 56.368,67 foi pactuado entre as partes. Acompanhando o referido contrato, também foi acostada a Nota Fiscal nº 143, datada de 31/07/2024, referente à prestação do serviço (fls. 37/42). Adicionalmente, esta divisão teve acesso ao Termo de Referência da referida contratação (fls. 43/45) onde consta a informação de que o objeto corresponde uma licença atrelada à disponibilização de 10 (dez) usuários.
- A Nota de Empenho nº 1614/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, datada de 20/03/2024, relativa à solicitação de fornecimento para a contratação do software para elaboração e controle de execução do PCA, no valor de R\$ 34.900,60 (fls. 46/47).
- A Nota de Empenho nº 6321/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba, datada de 08/08/2024, relativa à contratação do software GOVPLAN, no valor de R\$ 40.717,37 (fl. 48).
- A Nota de Empenho nº 1240001/2025, emitida pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, datada de 24/01/2025, relativa à contratação do software para elaboração e controle de execução do PCA (Contrato 12/2025), no valor de R\$ 19.789,00 (fl. 49), que, conforme consulta à tabela de preços (fls. 17/18) equivale ao acesso de 03 (três) usuários.
- A Solicitação de Fornecimento nº 63/2025, emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiam, datada de 28/01/2025, relativa à contratação do software para elaboração e controle de



execução do PCA no valor de R\$ 19.789,00 (fl. 50), que, conforme consulta à tabela de preços (fls. 17/18) equivale ao acesso de 03 (três) usuários.

- A Nota de Empenho nº 170/2025, emitida pela Prefeitura Municipal de Jeriquara, datada de 28/01/2025, relativa à contratação de licenças do software para elaboração e controle de execução do PCA, no valor de R\$ 19.789,00 (fl. 51), que, conforme consulta à tabela de preços (fls. 17/18) equivale ao acesso de 03 (três) usuários.

Adicionalmente, em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas, foram localizadas diversas contratações do software GOVPLAN por outras entidades e órgãos públicos (fls. 53/54), com valores que variam entre cerca de dezoito e cento e quarenta mil reais.

A respeito da evidente variação de valor para as contratações, importa registrar que, consoante tabelas constantes em e-mail enviado pela empresa (fls. 17/18), os preços dos planos de contratação do software variam de acordo com a quantidade de usuários vinculados à licença do GOVPLAN, e são atualizados ano a ano, de modo que quanto maior o número de usuários com acesso para utilização do sistema, maior o valor da contratação, e, os valores praticados em anos anteriores não correspondem aos praticados em 2025.

Dessa forma, pelo período de 12 meses, o preço de **R\$ 38.390,66 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**, apresentado pela empresa a esta Casa Legislativa, equivale ao acesso de 6 (seis) usuários, conforme consta na proposta (fls. 04/05) e tabelas atualizadas de preços para o presente ano (fls. 17/18).

Adicionalmente, conforme esclarecimento prestado pela empresa (fl. 36), até o momento, o valor contratado pela Câmara ainda não foi praticado por outras organizações, uma vez que as demais instituições ainda não efetivaram seus processos de contratação no mesmo valor, o que significa que não há notas de empenho registradas com esse montante específico.

Portanto, ainda que nenhum dos valores apresentados relativamente a outras contratações correspondam exatamente à proposta apresentada à Câmara, os mesmos se prestam a comprovar a razoabilidade do preço para a implementação do objeto, vez que se trata de valor atualizado para o ano de 2025 e proporcional ao número de usuários que terão acesso à licença de uso do software.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 07**, e, sendo certo que a inexigibilidade em análise foi devidamente instruída, bem como foram cumpridos os requisitos exigidos no artigo 74 da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico**.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 04 de fevereiro de 2025.

**Marina Luciana Gois dos Santos Vaz**  
Analista de Compras e Contratos